

MANUAL DE ORIENTAÇÃO

E REGRAS

www.beneficiosocial.com.br



**QUE REGE A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE GESTÃO A BENEFÍCIOS SOCIAIS**



ÍNDICE REMISSIVO

| | |
|---|---------|
| Sobre a Legalidade da cláusula | |
| Legislação | |
| Introdução (leitura obrigatória) | |
| Orientações e regras | |
| Forma de Recolhimento | item 01 |
| Recolhimento a maior ou em duplicidade | item 02 |
| Apresentação de documentos | item 03 |
| Certificado/Comprovante de Regularidade | item 04 |
| Cartão Pré-pago de Benefícios | item 05 |
| Sanções pactuadas | item 06 |
| Inadimplência ou recolhimento a menor | item 06 |
| Forma de Disponibilização dos Benefícios Sociais | |
| Atendimento | item 07 |
| Cartões de Identificação e Procedimentos | item 08 |
| Comunicação de Eventos | item 09 |
| Conjunto de Benefícios Sociais Disponíveis | |
| Benefício Natalidade | item 10 |
| Benefício Cesta Natalidade | item 11 |
| Benefício Farmácia | item 12 |
| Benefício Aposentadoria | item 13 |
| Benefício Orientação | item 14 |
| Benefício Capacitação | item 15 |
| Benefício Cultural | item 16 |
| Manutenção da Renda Familiar | item 17 |
| Benefício Alimentar | item 18 |
| Serviço Funeral | item 19 |
| Benefício Financeiro Imediato | item 20 |
| Reembolso de Rescisão | item 21 |
| Reembolso de Licença Maternidade | item 22 |
| Reembolso de Licença Paternidade | item 23 |
| Incapacitação Total e Permanente para o Trabalho | item 24 |
| Cônjuge e filhos | item 25 |
| Benefício Farmácia Natalidade | item 26 |
| Benefício Enfermidade | item 27 |
| Benefício Acidente | item 28 |
| Benefício Pós-Cirúrgico | item 29 |
| Benefício Alimentar por Afastamento | item 30 |
| Benefício Creche | item 31 |
| Benefício Vida em Grupo | item 32 |
| Benefício Qualificação | item 33 |
| Benefício Medicina e Segurança do Trabalho | item 34 |



| | |
|---|----------------|
| Benefício Saúde | item 35 |
| Benefício Empréstimo Consignado | item 36 |
| Benefício Licença Casamento | item 37 |
| Benefício Casamento | item 38 |
| Benefício Gestão e Cobrança | item 39 |
| Benefício Exame Toxicológico - CONTRAN | item 40 |
| Benefício Conta Corrente Virtual | item 41 |
| Benefício Conecta Entidade | item 42 |
| Benefício Conecta Empresa | item 43 |
| Benefício Clube de Vantagens | item 44 |
| Benefício Mural de Empregos | item 45 |
| Benefício Recolocação | item 46 |
| Benefício Donativo | item 47 |
| Benefício Farmácia Para Todos | item 48 |
| Benefício Pré-Inventário | item 49 |
| Benefício 2ª Opinião Médica | item 50 |
| Benefício Registro de Ponto Remoto | item 51 |
| Benefício Sentinela | item 52 |
| Benefício Armazenamento de Dados - Empresas | item 53 |
| Benefício Armazenamento de Dados - Entidades | item 54 |
| Benefício Filiação Sindical | item 55 |
| Benefício Mapeamento de Base | item 56 |
| Benefício Mediação | item 57 |
| Benefício Unidade Móvel | item 58 |
| Benefício Supervisão de CCT | item 59 |
| Benefício Certificado de Regularidade Sindical..... | item 60 |
| Benefício Folha de Pagamento Virtual..... | item 61 |
| Benefício Amparo Recursal..... | item 62 |
| Benefício Apoio Ambulatorial..... | item 63 |
| Benefício Apoio Jurídico..... | item 64 |
| Benefício Auxílio Educacional..... | item 65 |
| Benefício Capacitação On-Line..... | item 66 |
| Benefício Reparação..... | item 67 |
| Benefício Programas Sociais..... | item 68 |
| Benefício Apoio Odontológico..... | item 69 |
| Benefício Psicossocial e Nutricional | item 70 |
| Disposições Gerais | item 71 |
| Benefícios definidos pelas Entidades | item 72 |
| TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS | item 73 |

PRENOTADO E MICROFILMADO
Nº 264 171
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
AMERICANA



SOBRE A LEGALIDADE DA CLÁUSULA

Abaixo reproduzimos a parte conclusiva da NOTA TÉCNICA/CGRT/SRT/MTE/Nº 92/2008, da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

16. Ao Ministério do Trabalho e Emprego, no exercício de sua atribuição de registrar as convenções e acordos coletivos de trabalho, cabe verificar o cumprimento dos requisitos formais, e verificar, após o registro, se as cláusulas negociadas afrontam a legislação vigente, para fins de convocação das partes, no intuito de corrigir as irregularidades constatadas e, na falta dessa correção, informar ao Ministério Público do Trabalho.

17. Nesse sentido, entende-se cabível a análise do tema, não somente para verificação da legalidade ou ilegalidade da cláusula convencionada denominada "benefício social familiar".

18. Da análise dos documentos acostados pela consulente, bem como a legislação que rege os seguros (somente no que respeita as relações contratuais, sem adentrar na natureza jurídica), não se observou, do ponto de vista das relações de trabalho, contrariedade das normas convencionadas ao ordenamento jurídico.

19. É certo que o direito do trabalho tem por princípio e fundamento primordial a proteção do trabalhador antes, durante e após a relação de emprego, e prevê proteção especial, ainda, a seus dependentes e sucessores.

20. Diferentemente de outros ramos do direito, o direito do trabalho se constitui de bases constitucionais, legais e negociadas, haja vista que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional prevêm que os direitos negociados fazem lei entre as partes.

21. Muito se debate o alcance do direito negociado, em face do reconhecimento, pela Carta Magna, dos pactos entre entidades sindicais de trabalhadores e empregadores e suas unidades sindicais.

22. Diante do quadro que se afigura perante os direitos estabelecidos em uma negociação coletiva, é consenso no mundo do trabalho a importância dos dispositivos negociados que trazem benefícios para o trabalhador além dos previstos em lei, tendo em vista que as entidades sindicais e empregadores podem estipular condições mais próximas à realidade de cada categoria do que a lei, que se aplica a todos indiscriminadamente.

23. É o exatamente nesse contexto que devem ser analisadas as cláusulas convencionadas que prevêm benefícios ao trabalhador e a sua família em caso de infortúnio.

24. Com efeito, sem adentrar, como já dito, na discussão acerca da possível identificação dos benefícios previstos em convenção coletiva de trabalho com a cobertura de uma apólice de seguro, pode-se, por meio da aplicação pura dos fundamentos do direito do trabalho, concluir pela legalidade de tais cláusulas.

25. Observa-se que, da forma contida nos documentos acostados aos autos, a cláusula de benefício social proporciona mais um benefício ao trabalhador após o caso de um infortúnio que resulte em sua invalidez, e à sua família, caso o infortúnio resulte em falecimento.

26. Não se vislumbra, de uma análise perfunctória do tema, prejuízos ao trabalhador, mesmo em se tratando de um benefício condicionado ao pagamento prévio de um valor estipulado, dado que esse pagamento provavelmente não se confunde com o prêmio de uma apólice de seguros, especialmente em face de suas regras resultarem da livre negociação entre os trabalhadores e empregadores.

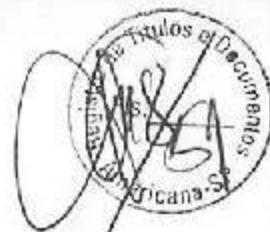
27. Diante do exposto, do ponto de vista das relações do trabalho, e em face da liberdade de negociação entre as partes consagrada pela Constituição Federal, entende-se não haver ilegalidade na cláusula denominada "benefício social familiar".

Esta é a informação, submetida à apreciação superior.

Brasília, 10 de novembro de 2008.

COMISSÃO
DE
05/11/2008
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PRENOTADO E MICROFILMADO
Nº 264171
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AMERICANA



LEGISLAÇÃO

Abaixo, reproduzimos trechos de artigos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual garantem a legitimidade deste benefício.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos :

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou interesses individuais dos associados relativos a atividade ou profissão exercida;
 - b) celebrar contratos coletivos de trabalho;
 - c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria ou profissão liberal;
 - d) colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, na estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal;
 - e) impor contribuições a todos aqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas.
- Parágrafo Único. Os sindicatos de empregados terão, outrossim, a prerrogativa de fundar e manter agências de colocação.

TÍTULO VI

CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

Art. 611 - Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

PRENOTADO E MICROFILMADO

Nº 264 171

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AMERICANA

Página - 4 - de 37

INTRODUÇÃO

Preparamos este manual com o intuito de orientar os Departamentos de Pessoal e Recursos Humanos, para melhor instruírem seus trabalhadores, auxiliando desta maneira na divulgação do Benefício Social Familiar estabelecido pelo seu sindicato.

O Benefício Social Familiar tem como objetivo, amparar e transmitir tranquilidade aos trabalhadores e seus familiares nos momentos mais importantes de suas vidas, de forma imediata e sem quaisquer burocracias, carências ou pré-existências, independente, inclusive, do fato da empresa estar ou não contribuindo na forma prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Os benefícios sociais descritos neste Manual de Orientação e Regras poderão ser disponibilizados pelo seu sindicato, separadamente ou em grupos, de acordo com as necessidades do segmento profissional, e ainda poderão ser criados novos benefícios para uma melhor relação entre os trabalhadores, empresas e sindicatos. Tais benefícios deverão ser previstos em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Na ocorrência de imprevistos, sérios problemas sociais podem surgir, uma vez que, raramente, as famílias contam com reservas financeiras, o que as obriga a criar formas para angariar fundos entre familiares, vizinhos ou colegas de trabalho, como rifas, "vaquinhas" ou empréstimos, sujeitando todos a um grande constrangimento.

Este conjunto de benefícios visa preencher uma lacuna entre o fato imprevisto e a reestruturação financeira, seja ela por novas fontes de renda ou o efetivo recebimento da indenização das apólices de seguro pelas famílias dos trabalhadores, seguro este que recomendamos como um plus financeiro aos trabalhadores e suas famílias, uma vez que o Benefício tem a característica de prestação de serviços sociais e apoio imediato, e as apólices possuem caráter indenizatório, e ainda esbarram em uma série de restrições legais para que a indenização ocorra, como por exemplo, exige comprovação inequívoca da condição de beneficiário do falecido, como, legitimidade de uma união estável, legitimidade de filhos, ação de tutela para menores que ficaram órfãos, entre outros, o que nem sempre é fácil de ser obtido, ou seja, até que se identifiquem os beneficiários, as famílias dos trabalhadores pode contar com o Benefício Social Familiar disponibilizado pelos sindicatos, evitando que haja a desagregação familiar, pela falta de alimentos e recursos, evitando um possível problema social.

Assim, para atendimento imediato aos trabalhadores e suas famílias, foi desenvolvido o Benefício Social Familiar, ágil e desburocratizado, para solução dessas questões.



ORIENTAÇÃO E REGRAS

01.) FORMA DE RECOLHIMENTO:

- 01.1) Os boletos para recolhimento desta contribuição, estarão à disposição no site www.beneficiosocial.com.br, os quais deverão ser preenchidos mensalmente, com a relação dos trabalhadores que serão atendidos pelo Benefício Social Familiar, com base no "total de empregados do último dia" do EXTRATO DO CAGED do mês anterior ao vencimento do boleto ou o último declarado ao M.T.E.
- 01.2) Permite-se a redução do número de trabalhadores indicados no EXTRATO DO CAGED, em caso de trabalhadores pertencentes a outra categoria profissional e não houver interesse de que estes tenham direito ao Benefício Social Familiar.
- 01.3) Permite-se ao empregador estender este benefício aos demais trabalhadores ou administradores sob sua tutela, que não estejam relacionados no extrato do CAGED, ou pertençam a outro segmento profissional, bastando para isso inserir no sistema de geração dos boletos a relação destes trabalhadores.
- 01.4) No caso de oposição formal do trabalhador junto à Entidade Laboral que o representa, tal situação deverá ser informada a gestora, através do site quando da geração do boleto, ficando a empresa responsável pelo pagamento da parte da contribuição a ela imposta e descrita no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.
- 01.5) Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento a partir do décimo terceiro mês. Nesta hipótese, o empregador deverá, quando da geração do boleto no site, nomear individualmente, à gestora, essa redução, ficando garantido ao empregado afastado todos os benefícios sociais previstos durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomar o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.
- 01.6) O empregador, seu representante legal ou preposto, serão responsabilizados pelas informações prestadas quando da geração dos boletos ou da comunicação de eventos, estando cientes que qualquer declaração de fato inverídico, constitui crime na forma da lei, podendo gerar ônus a empresa e detenção do responsável pelas informações fornecidas a gestora do Benefício Social Familiar.
- 01.7) Os trabalhadores farão jus aos benefícios sociais definidos pelas Entidades, do primeiro ao último dia do mês, sendo que a quitação do boleto deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mesmo mês.





- 01.8) Em caso de demissão, abandono de emprego ou desligamento de trabalhador, antes da ocorrência de qualquer evento, o mesmo, perde o direito aos benefícios sociais definidos pelas Entidades.
- 01.9) Para atender situações específicas, excepcionalmente e por mera liberalidade da Gestora, caso o empregador contribua por um total de trabalhadores inferior ao descrito no item 01.1), deverá solicitar a gestora acesso a outro sistema para inscrever a relação dos trabalhadores que não terão direito ao benefício.
- 01.10) Para atender situações específicas, a critério da gestora e por sua mera liberalidade, a mesma poderá disponibilizar o recolhimento deste benefício, com base no "total de empregados do último dia" do EXTRATO DO CAGED do mês anterior ao vencimento do boleto ou o último declarado ao M.T.E., nesta situação o empregador deverá solicitar a Gestora acesso a outro sistema e fornecer mensalmente o código de recebimento do CAGED.

02.) RECOLHIMENTO A MAIOR OU EM DUPLICIDADE:

- 02.1) Efetuando o empregador, recolhimento em valor superior ao devido, o valor recolhido a maior será devolvido se o empregador não possuir débitos, após solicitação formal à gestora e mediante preenchimento de formulário específico.

03.) APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- 03.1) O empregador, sempre que solicitado pelas Entidades ou pela gestora do Benefício Social Familiar, deverá apresentar o **EXTRATO DO CAGED** e/ou outros documentos necessários à continuidade da disponibilização dos benefícios sociais aos trabalhadores e envio para auditoria.
- 03.2) Por ter cunho social e imediato, nos casos em que haja mais de 1 (um) beneficiário, deve um deles representar os demais, apresentando declaração assinada com firma reconhecida em cartório, assumindo a veracidade das informações e responsabilidade pela distribuição dos benefícios sociais.

04.) CERTIFICADO/COMPROVANTE DE REGULARIDADE:

- 4.1) Mensalmente, a gestora disponibilizará um novo Certificado/Comprovante de Regularidade, com validade até o vencimento da próxima contribuição do Benefício Social Familiar.
- 4.2) Tal Certificado/Comprovante deverá ser apresentado em licitações, homologações trabalhistas ou na necessidade de comprovação de que a empresa está em dia com obrigação trabalhista prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.
- 4.3) Para maior celeridade na obtenção do Certificado/Comprovante de Regularidade, as empresas ficam obrigadas a comunicar



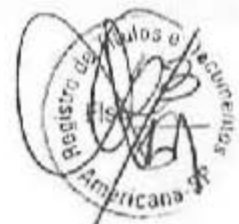
formalmente a gestora quando do início, encerramento ou paralisação de suas atividades, acompanhado do primeiro ou último **EXTRATO DO CAGED**, conforme o caso.

05.) CARTÃO PRÉ-PAGO PARA BENEFÍCIOS:

- 05.1) O Cartão pré-pago para Benefícios é um cartão protegido por senha, e visa facilitar a disponibilização dos diversos benefícios sociais, gerando maior segurança e praticidade aos trabalhadores ou seus familiares.
- 05.2) Neste cartão, a gestora poderá creditar valores mensais definidos pelas Entidades e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**", o qual será encaminhado aos trabalhadores ou a seus familiares.
- 05.3) O trabalhador ou seus familiares poderão utilizar esse cartão para saques e transferências nos caixas eletrônicos, e efetuar compras em estabelecimentos credenciados.
- 05.4) Para desbloqueio e validação do mesmo, o empregador deverá fornecer ao trabalhador ou a seus familiares, o número do protocolo do comunicado feito à gestora dos benefícios sociais (item 09.1 deste Manual). Com o número deste protocolo em mãos e após receber o cartão, o trabalhador ou arrimo da família, deverá validá-lo, na central de atendimento do Benefício Social Familiar, no DDG 0800 580 3738. O cartão estará pronto para uso e com o benefício creditado em 48 horas úteis após a confirmação da validação.
- 05.5) Além do Cartão pré-pago para Benefícios indicados nos itens anteriores, o Benefício Social Familiar disponibiliza outros cartões, como, Cartão Farmácia, Cartão Cultural e Cartão Saúde, e todos esses cartões são pessoais e intransferíveis, ficando o beneficiário responsável pela sua guarda e utilização do saldo disponível. Sua entrega ou utilização a terceiros será de sua inteira responsabilidade.
- 05.6) Em caso de perda, o trabalhador ou arrimo da família poderão solicitar a reposição do Cartão pré-pago para Benefícios, Cartão Farmácia ou Cartão Saúde. O custo da segunda via, dos referidos cartões, será de inteira responsabilidade do solicitante.

06.) SANÇÕES PACTUADAS:

- 06.1) Visando evitar que haja um descompasso financeiro na gestão e administração do Benefício Social Familiar, em caso do empregador estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito a benefícios a ele disponibilizado. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito ao trabalhador, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração.



- 06.2) Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento da responsabilidade descrita no item anterior (06.1).
- 06.3) Antes da aplicação de sanção pecuniária, pela gestora, as Entidades Convenientes serão consultadas e poderão, de comum acordo, isentar a empresa quanto ao cumprimento desta.
- 06.4) Os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SCPC e outros).
- 06.5) Se houver desconto dos trabalhadores ou em caso de os empresários provisionarem o valor do Benefício Social Familiar, em suas planilhas de custo, sem o devido repasse as Entidades, em tese, restará configurado o ilícito penal de apropriação indébita previsto no artigo 168 do Código Penal Brasileiro.

FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

Sendo seu caráter imediato e inadiável, ficam disponíveis os DDGs 0800 773 3738 ou 0800 580 3738.

Tão logo os empregadores tenham ciência da ocorrência de evento que permita a disponibilização de benefício social aos trabalhadores, definido pelas Entidades e discriminados no item **"TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS"** constante deste manual, deverão formalizar imediatamente a comunicação no site: www.beneficiosocial.com.br, sob pena das sanções e penalidades previstas em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho, e neste Manual de Orientação e Regras.

Ao formalizar o comunicado, os empregadores deverão preencher corretamente os dados solicitados, os quais visam também alimentar as diversas estatísticas necessárias para elaboração de mapas demográficos e outras necessárias ao setor, sob pena de responder pela divulgação de informações falsas.

Os documentos hábeis para início da disponibilização do Benefício Social Familiar são: Carteira profissional ou ficha de registro do trabalhador, com a identificação da empresa. Se algum benefício for estendido a cônjuges ou filhos menores oficialmente reconhecidos, além dos documentos já mencionados, deverão ser apresentados, conforme o caso, a certidão de casamento ou documento de reconhecimento da união estável, mesmo entre pessoas do mesmo sexo, (judicial, cartorial ou pelo INSS), certidão de nascimento ou carteira de identidade do filho menor.

Outros documentos **SOMENTE DEVEM SER ENVIADOS SE EXPRESSAMENTE SOLICITADOS**, se reservando, as Entidades ou sua gestora, no direito



de solicitar quaisquer documentos para disponibilizar a correta prestação dos benefícios sociais.

07.) ATENDIMENTO:

07.1) Para dúvidas, sugestões e solicitações do Benefício Social Familiar, estará em funcionamento no horário comercial (horário de Brasília), os sistemas abaixo:

- DDG 0800 773 3738
- DDG 0800 580 3738
- e-mail atendimento@beneficiosocial.com.br
- Fale Conosco, disponível em www.beneficiosocial.com.br
- Chat Online, disponível em www.beneficiosocial.com.br
- Aplicativo, disponível nas plataformas IOS e Android.

07.2) Para atendimento do Serviço Funeral estará à disposição 24 horas por dia, 7 dias por semana, o sistema telefônico DDG 0800 773 3738 ou 0800 580 3738.

07.3) Em caso de inoperância técnica do sistema telefônico, a gestora informará no site www.beneficiosocial.com.br outras formas de contato.

07.4) Caso sejam disponibilizados benefícios, que necessitem de rotinas técnicas e operacionais específicas, para o início de sua prestação, haverá uma carência de até 90 (noventa) dias corridos a partir do registro e homologação oficial do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, no sistema mediador do MTE.

08.) CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDIMENTOS:

08.1) Poderão ser disponibilizados cartões de identificação, divulgação e procedimentos em quantidade suficiente para distribuição a todos os trabalhadores do setor beneficiado.

08.2) Os cartões serão encaminhados a empresa, com base no número de trabalhadores declarados no primeiro recolhimento. Quando da reposição, a empresa deverá requisitar a quantidade pelo site www.beneficiosocial.com.br.

08.3) Fica sob responsabilidade da empresa, a distribuição imediata dos cartões a todos os trabalhadores do segmento atendido pelo Benefício Social Familiar.

09.) COMUNICAÇÃO DE EVENTOS:

09.1) Os benefícios sociais definidos pelas Entidades e indicados no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", deverão ser formalmente comunicados exclusivamente no site da gestora: www.beneficiosocial.com.br. Quando do envio do comunicado, o



solicitante receberá no e-mail informado, uma cópia do comunicado com um número de protocolo, o qual deverá ser usado para solicitações e acompanhamento junto à gestora.

- 09.2) Devido as características de atendimento imediato e inadiável, para que os benefícios sociais tenham seu objetivo alcançado, os mesmos deverão ser comunicados formalmente à gestora, no ato de sua ocorrência e/ou ciência por parte do empregador.
- 09.3) Se o empregador tiver conhecimento de algum evento definido no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS" deste Manual de Orientação e Regras e não providenciar a comunicação formal à gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias corridos, a contar do dia da ocorrência do fato, estará sujeito às "SANÇÕES PACTUADAS" descritas no "item 6", como se inadimplente estivesse, além de ressarcir a Entidade ou sua gestora, as despesas processuais e advocatícias causadas por sua omissão ou inércia, caso estas venham a ocorrer. Para os eventos que tratam da natalidade de filhos de trabalhadores, o prazo de comunicação fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos.
- 09.4) Por ter cunho social e imediato, nos casos em que haja mais de 1 (um) beneficiário deve um deles representar os demais, apresentando declaração assinada com firma reconhecida em cartório, assumindo a veracidade das informações e responsabilidade pela distribuição dos valores.

CONJUNTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DISPONÍVEIS

10.) BENEFÍCIO NATALIDADE:

- 10.1) Tem como objetivo encaminhar uma verba à família do recém-nascido, para contribuir com o conforto e adaptação na chegada do novo ente querido, sem qualquer comprovação de gasto.
- 10.2) Este benefício será disponibilizado também, nos casos de adoção comprovada, desde que a criança, por ocasião da comunicação formal à gestora, tenha no máximo noventa dias de vida.
- 10.3) O benefício será disponibilizado aos trabalhadores, encaminhado prioritariamente aos cuidados da mãe do recém-nascido por meio de cheque, crédito em conta corrente, ou outros meios, no valor e número de parcela definido pelas Entidades Convenientes e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", não podendo ser substituído por produtos ou bens materiais. Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado. Na falta ou ausência da mãe ou pai, o pagamento será nominal ao responsável legal pelo bebê.

11.) BENEFÍCIO CESTA NATALIDADE:

- 11.1) Tem como objetivo encaminhar produtos úteis ao recém-nascido e sua mãe, por determinado período, produtos estes, enviados diretamente para sua residência em qualquer lugar do Brasil.
- 11.2) Devido ao caráter social, este benefício não poderá ser prestado em espécie (dinheiro ou outra opção equivalente) e será entregue diretamente na residência da mãe do recém-nascido, no valor e número de parcela definido pelas Entidades Convenientes e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**". Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.
- 11.3) Nos casos em que a entrega seja inviável, por se tratar de região de alto risco aos prestadores ou de difícil acesso ao local, excepcionalmente, poderá ser substituído por crédito em conta corrente ou outros meios, a critério da gestora. Caso este benefício seja disponibilizado em mais de uma parcela, não poderá ser creditado o valor total de uma única vez, para que não haja desvio da finalidade deste benefício social.

12.) BENEFÍCIO FARMÁCIA:

- 12.1) Tem como objetivo facilitar o acesso familiar a medicamentos, em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento do trabalhador. Além de descontos em redes credenciadas, poderá disponibilizar uma verba adicional por um período, para que o medicamento não tenha custos à família.
- 12.2) Caso disponibilizado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" será encaminhado um cartão físico e nominal com validade de 3 (três) anos, que será entregue na residência do trabalhador ou arrimo da família, para descontos em rede credenciada de farmácias.
- 12.3) Neste mesmo cartão ou por outros meios, a critério da gestora, será creditado a verba adicional definida pelas Entidades Convenientes e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**".

13.) BENEFÍCIO APOSENTADORIA:

- 13.1) Tem como objetivo gratificar o trabalhador pelos serviços prestados à categoria, com a entrega de um valor sem comprovação de gastos, quando da sua aposentadoria por tempo de contribuição ou idade.
- 13.2) A verba definida pelas Entidades Convenientes e indicada no valor e número de parcela no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" será depositada diretamente na conta corrente bancária do trabalhador, podendo, por mera liberalidade da gestora, ser substituído por cartão de débito ou outros meios.

13.3) Para fazer jus a este benefício, o trabalhador deverá apresentar cópia da carta de concessão de sua aposentadoria e comprovar que esteve atuando no segmento há pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos, a contar do pedido de requerimento da aposentadoria, ou 10 (dez) anos com interrupções, desde que os 2 (dois) últimos anos sejam ininterruptos no segmento. Tal comprovação deverá ser feita obrigatoriamente através de carteira de trabalho.

14.) **BENEFÍCIO ORIENTAÇÃO:**

14.1) Tem como objetivo disponibilizar um assistente social profissional, que irá até a residência do trabalhador ou arrimo da família, para levantamento da situação familiar, visando sua reestruturação, com orientações sobre atendimentos sociais disponíveis no município como: saúde, educação, cultura entre outros e apresentado por meio de relatório encaminhado aos familiares e às Entidades Convenentes.

14.2) O valor deste benefício será encaminhado diretamente ao assistente social profissional destacado ao atendimento da família, no valor e número de parcela definido pelas Entidades Convenentes e indicado no item **"TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS"**.

15.) **BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO:**

15.1) Tem como objetivo criar oportunidades profissionais aos familiares, na ocorrência de falecimento ou incapacitação permanente do trabalhador. Visa custear curso de capacitação profissional na área de interesse do beneficiado, para manutenção e melhoria da renda familiar, podendo incluir sua locomoção e alimentação.

15.2) A prestação deste benefício está vinculada à efetiva matrícula do beneficiado em curso de capacitação profissional e apresentação de declaração firmada pela entidade de ensino, contendo a razão social, CNPJ e dados bancários da escola, assim como os dados do aluno e curso pretendido.

15.3) O valor do benefício, definido pelas Entidades e indicado no item **"TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS"** será encaminhado diretamente à escola, para pagamento do curso pretendido e aquisição de materiais didáticos necessários. Caso o curso tenha um valor menor que o disponibilizado pelas Entidades, a diferença será creditada diretamente na conta corrente do aluno ou por outros meios, a critério da gestora, para contribuir no custeio de condução e alimentação.

15.4) Caso este benefício esteja disponibilizado no item **"TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS"** e não contenha valor específico, ele será prestado gratuitamente pelas Entidades Convenentes envolvidas, através de cursos profissionalizantes por eles administrados.

16.) BENEFÍCIO CULTURAL:

- 16.1) Tem como objetivo viabilizar o acesso cultural e social ao trabalhador, através da aquisição de material literário para a formação e reestruturação da família, quando da comprovação de incapacitação permanente do trabalhador, ou ao arrimo de família nos casos de falecimento do trabalhador.
- 16.2) O beneficiado terá direito a uma verba mensal, disponibilizada por meio de cartão físico e que será entregue na residência do trabalhador ou arrimo da família, no valor e número de parcela definido pelas Entidades Convenientes e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS".
- 16.3) Por ter cunho social e estritamente cultural, o valor somente poderá ser utilizado para compras, exclusivamente, nas Lojas Saraiva e Siciliano, ou diretamente nos sites destas lojas, www.saraiva.com.br e www.siciliano.com.br.
- 16.4) O prazo de validade estará impresso junto ao cartão, o qual será remetido para a residência do trabalhador ou arrimo da família.
- 16.5) O cartão, por ser um vale-compra ao portador e sem identificação, não será repostado em hipótese alguma.

17.) MANUTENÇÃO DA RENDA FAMILIAR:

- 17.1) Tem como objetivo disponibilizar ao arrimo da família, valores mensais depositados diretamente na sua conta corrente, em casos de falecimento e incapacitação permanente do trabalhador, com intuito de cobrir as despesas básicas da família por um período de adaptação, reestruturação e viabilidade de novas rendas aos familiares.
- 17.2) Poderá, por mera liberalidade da gestora, ser substituído por cartão de débito ou outros meios.
- 17.3) O número de parcelas e valor mensal, definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", será disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao recebimento dos documentos solicitados expressamente pela gestora.
- 17.4) A partir da segunda parcela, os valores auferirão rendimentos de poupança, e tais rendimentos serão acrescidos à última parcela disponibilizada ao trabalhador ou arrimo da família, pelo Benefício Social Familiar.

18.) BENEFÍCIO ALIMENTAR:

- 18.1) Tem como objetivo encaminhar mensalmente, alimentos de variedade e de boa qualidade, diretamente na residência do trabalhador, em caso de incapacitação permanente, ou ao arrimo da família nos casos de falecimento. Seu intuito é suprir as

despesas com alimentação por um período de adaptação, reestruturação e viabilidade de novas rendas aos familiares.

- 18.2) O valor da cesta de alimentos e número de parcela definido pelas Entidades Convenientes e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**", será encaminhado diretamente na residência do trabalhador ou do arrimo. Nos casos em que a entrega seja inviável, por se tratar de região de alto risco aos prestadores ou de difícil acesso ao local, excepcionalmente, poderá ser substituído por crédito mensal em conta corrente ou outros meios, a critério da gestora, para compra de mantimentos em redes de supermercados, não podendo ser creditado o valor total de uma única vez, para que não haja desvio na finalidade deste benefício.

19.) **SERVIÇO FUNERAL:**

- 19.1) Tem como objetivo disponibilizar um agente habilitado que tomará as providências e acompanhamentos necessários ao funeral e sepultamento, independente de causa, local ou horário do falecimento. Este agente estará disponível em até 30 minutos em qualquer local do Brasil.
- 19.2) Os serviços devem ser solicitados pelos DDGs disponíveis 24 horas por dia 7 dias por semana, gratuitamente para todo o Brasil.
- 19.3) A carteira profissional do trabalhador ou ficha de registro de empregado, com a identificação da empresa e CNPJ, será o único documento necessário para início da prestação dos serviços funerários. Se este benefício for estendido a cônjuge ou filho menor oficialmente reconhecido, além dos documentos já mencionados, deverão ser apresentados, conforme o caso, a certidão de casamento ou documento de reconhecimento da união estável, mesmo entre pessoas do mesmo sexo, (judicial, cartorial ou pelo INSS), certidão de nascimento ou carteira de identidade do filho menor.
- 19.4) A prestação personalizada dos serviços funerários e sepultamento será custeada até o valor limite definido pelas Entidades e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**", de acordo com o credo religioso da família do trabalhador.
- 19.5) Ao comunicar falecimento, o arrimo da família poderá optar por serviço de menor custo, ou mesmo dispensá-lo. O valor ou a diferença será disponibilizado em conta corrente ou outro meio, a critério da gestora, em parcela única, após recebimento dos documentos que possibilitem a identificação do beneficiário.
- 19.6) Caso este benefício não possa ser prestado de imediato, por falta de comprovação documental do trabalhador ou identificação da empresa, o valor indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**", será encaminhado posteriormente, após recebimento pela Gestora, dos documentos solicitados.



20.) BENEFÍCIO FINANCEIRO IMEDIATO:

- 20.1) Tem como objetivo disponibilizar uma verba diretamente ao ar-rimo da família no momento da realização dos procedimentos funerais, para despesas emergenciais, sem comprovação de gasto.
- 20.2) O valor e número de parcela definido pelas Entidades Convenentes e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" será entregue diretamente ao familiar ou responsável, definido no ato do acionamento do serviço de funeral. Tal valor poderá ser usado em sua totalidade, para suprir outros gastos com o serviço funerário, mediante autorização do familiar ou responsável. Caso este valor não seja utilizado para o funeral ou sua entrega imediata pelo agente seja impossibilitada por motivos alheios, a gestora efetuará o crédito em conta corrente ou outro meio, a seu critério, após o recebimento, análise e comprovação dos documentos solicitados.
- 20.3) Caso o Benefício Social Familiar, não seja acionado para os devidos serviços funerais, o valor será encaminhado aos familiares, após o recebimento, análise e aprovação dos documentos solicitados, em conta corrente ou outro meio, a critério da gestora.

21.) REEMBOLSO DE RESCISÃO:

- 21.1) Tem como objetivo reembolsar a empresa até o valor limite determinado pelas Entidades Convenentes, quando ocorrer pagamento de verbas rescisórias por falecimento ou incapacitação permanente do trabalho, com o intuito de minimizar esta despesa imprevista.
- 21.2) Este reembolso será até o valor limite determinado pelas Entidades Convenentes e indicação no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**", o empregador deverá encaminhar à gestora, cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho devidamente assinado ou documento equivalente, e seus dados bancários para crédito do valor.

22.) REEMBOLSO DE LICENÇA MATERNIDADE:

- 22.1) Tem como objetivo encaminhar por um período, uma verba à empresa para minimizar as despesas com a licença da Parturiente, sendo esta, trabalhadora do segmento.
- 22.2) Este reembolso será até o valor limite determinado pelas Entidades Convenentes e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**", em decorrência do afastamento da trabalhadora.
- 22.3) O empregador deverá encaminhar à Gestora, cópia da certidão de nascimento do recém-nascido e seus dados bancários para crédito do valor. Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.



23.) REEMBOLSO DE LICENÇA PATERNIDADE:

- 23.1) Tem como objetivo encaminhar, por um período, uma verba à empresa para minimizar as despesas com a licença paternidade, sendo este, trabalhador do segmento.
- 23.2) Este reembolso ao empregador será até o valor limite determinado pelas Entidades Convenentes e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS".
- 23.3) O empregador deverá encaminhar a Gestora, cópia da certidão de nascimento do recém-nascido e seus dados bancários para crédito do valor. Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.

24.) INCAPACITAÇÃO TOTAL E PERMANENTE PARA O TRABALHO:

- 24.1) O presente benefício foi elaborado exclusivamente para atender os trabalhadores que forem considerados total e permanentemente incapacitados para o exercício de atividades profissionais, não estando amparadas as demais incapacitações.
- 24.2) A incapacitação total e permanente deverá ser comunicada formalmente pelo empregador, diretamente à gestora, mediante preenchimento de formulário disponível no site www.beneficiosocial.com.br, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da ciência, por parte do empregador, desta incapacitação permanente.
- 24.3) Nessa condição, os trabalhadores poderão fazer jus ao: **BENEFÍCIO FARMÁCIA, BENEFÍCIO ORIENTAÇÃO, BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR e BENEFÍCIO ALIMENTAR**, caso disponibilizados no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", na forma e condição prevista pelas Entidades Convenentes.
- 24.4) Visando o atendimento imediato do trabalhador, a manutenção do seu sustento, e amenizar problemas financeiros e alimentares, a disponibilização da **MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR e BENEFÍCIO ALIMENTAR**, poderá ser antecipada pelo período de 2 (dois) meses consecutivos, mediante apresentação à gestora, de declaração ou relatório médico informando o CID da doença e a incapacitação total e permanente do trabalhador.
- 24.5) A prestação antecipada indicada anteriormente será deduzida da totalidade dos benefícios definidos pelas Entidades e indicados no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", e as demais parcelas serão continuadas após a comprovação da incapacitação total e permanente fornecida por instituição competente.

25.) CÔNJUGE E FILHOS:

- 25.1) Cônjuge e filhos menores de 18 anos, oficialmente reconhecidos e dependentes econômicos do trabalhador assistido, poderão fazer jus a benefícios sociais, desde que, estes tenham sido definidos pelas Entidades Convenentes, e serão presta-

dos nas mesmas condições previstas nos itens respectivos deste Manual de Orientação e Regras, no valor e número de parcela indicados no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS".

26.) BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE:

- 26.1) Tem como objetivo facilitar o acesso da família a medicamentos, em caso de nascimento de filho de trabalhador(a). Além de descontos em redes credenciadas, poderá disponibilizar uma verba adicional por um período, para que o medicamento não tenha custos à família.
- 26.2) Caso disponibilizado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS" será encaminhado um cartão físico e nominal à mãe do bebê, com validade de 3 (três) anos, neste cartão ou por outros meios, a critério da gestora, será creditado a verba adicional definida pelas Entidades Convenientes e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS". Na falta ou ausência da mãe, o cartão será nominal ao responsável pelo bebê.
- 26.3) Caso o trabalhador e seu cônjuge trabalhe na mesma empresa ou em empresa da mesma categoria profissional, este benefício será disponibilizado a apenas um deles. Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.

27.) BENEFÍCIO ENFERMIDADE:

- 27.1) Tem como objetivo facilitar o acesso do trabalhador enfermo à medicamentos, por meio de descontos em redes credenciadas de farmácias; pelo período de até um ano, mediante simples apresentação da carta de concessão de auxílio doença.
- 27.2) Este benefício será disponibilizado ao trabalhador que estiver afastado por doença a partir do 16º dia da ocorrência, mediante apresentação da carta de concessão de auxílio, no ato da solicitação do benefício, à gestora;
- 27.3) Caso disponibilizado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS" será encaminhado um cartão físico e nominal ao trabalhador, com validade de 1 (um) ano, o qual lhe dará acesso a rede credenciada de farmácias.

28.) BENEFÍCIO ACIDENTE:

- 28.1) Tem como objetivo facilitar o acesso do trabalhador acidentado a medicamentos, mediante simples apresentação da carta de concessão de auxílio acidente, com descontos em redes credenciadas de farmácias, pelo período de até um ano, podendo ser disponibilizado uma verba adicional, para que os medicamentos não tenham custos.
- 28.2) Este benefício será disponibilizado ao trabalhador que estiver afastado por acidente a partir do 16º dia da ocorrência, mediante apresentação da carta de concessão de auxílio, no ato da solicitação deste benefício social à gestora;

28.3) Caso disponibilizado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS" será encaminhado um cartão físico e nominal ao trabalhador, com validade de 1 (um) ano, o qual lhe dará acesso a rede credenciada de farmácias.

28.4) Neste cartão ou por outro meio, a critério da gestora, poderá ser creditado uma verba adicional definida pelas Entidades Convenentes e indicada no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS".

29.) **BENEFÍCIO PÓS-CIRÚRGICO:**

29.1) Tem como objetivo facilitar o acesso do trabalhador à medicamentos, em virtude de procedimento cirúrgico ocasionado por acidente, mediante simples apresentação da carta de concessão de auxílio acidente e laudo cirúrgico, com descontos em redes credenciadas de farmácias, pelo período de até um ano, podendo ser disponibilizado uma verba adicional, para que os medicamentos não tenham custos.

29.2) Caso disponibilizado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS" será encaminhado um cartão físico e nominal ao trabalhador, com validade de 1 (um) ano, o qual lhe dará acesso a rede credenciada de farmácias, e ele será entregue em sua residência.

29.3) Neste cartão ou por outro meio, a critério da gestora, poderá ser creditado uma verba adicional definida pelas Entidades e indicada no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS".

30.) **BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO:**

30.1) Tem como objetivo o envio de alimentos de variedade e de boa qualidade, por um período, diretamente na residência do trabalhador afastado, por auxílio doença ou acidente, mediante simples apresentação de carta de concessão.

30.2) O benefício será concedido a partir do 16º dia da ocorrência, mediante apresentação da carta de concessão de auxílio, no ato da solicitação do benefício social à gestora, visando amenizar os problemas financeiros e alimentares.

30.3) O valor da cesta de alimentos e número de parcelas serão definidos pelas Entidades Convenentes e indicados no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS".

30.4) Caso a entrega dos alimentos seja inviável, por se tratar de região de alto risco aos prestadores ou de difícil acesso ao local, excepcionalmente, poderá ser substituído por outra forma de crédito, para compra de mantimentos em redes de supermercados, não podendo ser creditado o valor total de uma única vez, para que não haja desvio na finalidade deste benefício.



31.) BENEFÍCIO CRECHE:

- 31.1) Tem como objetivo reembolsar a empresa, até o limite e número de parcela definido pelas Entidades Convenientes e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", pelo período em que a trabalhadora estiver sob a tutela da Portaria nº 3.296/86 de 03/09/86, alterada pela Portaria nº 670/97 (período de amamentação), com o intuito de amenizar esta despesa imprevista.
- 31.2) O empregador deverá encaminhar à gestora, cópia da certidão de nascimento do recém-nascido e seus dados bancários para crédito do valor. Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.

32.) BENEFÍCIO VIDA EM GRUPO:

- 32.1) Tem como objetivo a gestão da cobrança de seguro de Vida em Grupo em nome das Entidades Convenientes, proporcionando maior facilidade de adesão às empresas, gerando um menor custo individual, devido a grande massa de trabalhadores atendidos pelo benefício. Tais apólices devem ser contratadas e administradas pelas Entidades Convenientes diretamente com os corretores de seguro e seguradoras interessadas em atender o segmento.
- 32.2) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", no serviço de gestão de cobrança está compreendido somente a captação da relação nominal dos trabalhadores e numerários, os quais serão transferidos em sua totalidade às Entidades Convenientes, que repassarão os valores às seguradoras, para geração e quitação das faturas correspondentes.
- 32.3) Fica a cargo das Entidades, corretoras e seguradoras, a divulgação e disponibilização dos meios para comunicação dos sinistros, bem como a regulação e solicitação de documentos.

33.) BENEFÍCIO QUALIFICAÇÃO:

- 33.1) Tem como objetivo viabilizar a qualificação do trabalhador, no segmento profissional em que atua, através de cursos profissionalizantes geridos e concedidos pelas Entidades Convenientes, os quais poderão ser ministrados pelas próprias entidades ou instituições de ensino especializadas.
- 33.2) Será disponibilizado nos Casos definidos pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS",

34.) BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO:

- 34.1) Tem como objetivo, o controle das despesas imprevistas na obtenção de exames admissionais, periódicos, demissionais,



PCMSO, PPRA, LTCAT e demais laudos técnicos exigidos pela NR-9, relativos a medicina e segurança do trabalho.

- 34.2) Ficará à disposição das empresas um sistema on-line para agendamento e a obtenção de tais documentos, bem como acesso à rede credenciada de clínicas.
- 34.3) Conforme a quantidade de trabalhadores do segmento contribuindo mensalmente com o Benefício Social Familiar, poderá ser disponibilizada uma unidade móvel de atendimento, a qual será enviada ao local de trabalho, mediante disponibilidade de agendamento, evitando, o deslocamento do trabalhador e consequentemente sua ausência no posto de serviço.
- 34.4) A critério das entidades convenentes, poderá ser disponibilizado às empresas do segmento atendido pelo Benefício Social Familiar três formas de prestação deste benefício: Plano Participativo, Plano Assessoria Mensal e Plano Estrutural. O descritivo e forma de prestação destes planos, serão definidos e divulgados pelas empresas especializadas em assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho, de comum acordo com as entidades convenentes.
- 34.5) Devido às peculiaridades técnicas e operacionais deste benefício, a seu critério, a gestora contratará empresas especializadas em assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho, especificamente para prestar estes serviços, a qual credenciará as clínicas, cederá as unidades móveis de atendimento e sistema on-line para cadastramentos, agendamentos e pagamentos.
- 34.6) Este benefício será disponibilizado nos Casos definidos pelas Entidades e indicado no item **"TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS"**

35.) **BENEFÍCIO SAÚDE:**

- 35.1) Tem como objetivo propiciar ao trabalhador e seus familiares a realização de consultas e/ou exames em rede credenciada de clínicas e laboratórios particulares, com valores significativamente menores que os praticados na região.
- 35.2) Devido as peculiaridades técnicas e operacionais deste benefício, a seu critério, a gestora contratará empresas especializadas, especificamente para prestar estes serviços.
- 35.3) Caso definido pelas Entidades e indicado no item **"TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS"**, o benefício será estendido para todos os trabalhadores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a empresa atualizar mensalmente a relação nominal quando da geração do boleto no site da gestora do Benefício Social Familiar (www.beneficiosocial.com.br).
- 35.4) A operadora de saúde encaminhará os cartões de identificação pessoal, diretamente na empresa para entrega aos trabalhadores, para que eles tenham acesso à rede credenciada de clínicas e laboratórios particulares.

36.) **BENEFÍCIO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:**

- 36.1) Tem como objetivo propiciar aos trabalhadores uma linha de crédito consignado de forma rápida e desburocratizada, com juros significativamente menores que os praticados na região.
- 36.2) Caso definido pelas Entidades e indicado no item **"TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS"**
- 36.3) Devido as peculiaridades técnicas e operacionais deste benefício, a seu critério, a gestora contratará empresas especializadas, especificamente para prestar estes serviços.

37.) **BENEFÍCIO LICENÇA CASAMENTO:**

- 37.1) Tem como objetivo reembolsar as empresas até o valor limite determinado pelas Entidades Convenentes e indicado no item **"TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS"**, em decorrência de licença prevista na CLT, ocorrida em virtude de casamento de trabalhador do segmento.
- 37.2) Ao fazer a comunicação, o empregador deverá encaminhar à gestora, a ficha de registro do trabalhador, cópia da certidão de casamento lavrada em Cartório Civil das Pessoas Naturais, e dados bancários da empresa para crédito do valor.
- 37.3) Caso o trabalhador e seu cônjuge trabalhe na mesma empresa ou em empresa da mesma categoria profissional, este benefício será disponibilizado a ambos.

38.) **BENEFÍCIO CASAMENTO:**

- 38.1) Tem como objetivo encaminhar uma verba ao trabalhador, a título de gratificação, quando do seu casamento, de forma rápida e desburocratizada.
- 38.2) Esta gratificação será até o valor limite determinado pelas Entidades Convenentes e indicado no item **"TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS"**, disponibilizando valor em sua conta corrente, cartão de débito, ou outro meio, a critério da gestora, de forma rápida e desburocratizada.
- 38.3) Ao preencher a comunicação, o empregador deverá encaminhar à gestora, a ficha de registro do trabalhador e cópia da certidão de casamento lavrada em Cartório Civil das Pessoas Naturais.
- 38.4) Caso o trabalhador e seu cônjuge trabalhe na mesma empresa ou em empresa da mesma categoria profissional, este benefício será disponibilizado a ambos.

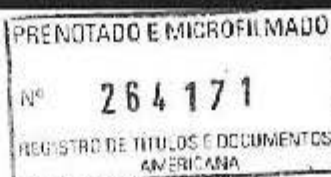


39.) BENEFÍCIO GESTÃO E COBRANÇA:

- 39.1) Tem como objetivo a geração de boletos, controle e arrecadação de contribuições convencionadas pelas Entidades, proporcionando maior facilidade às empresas e gerando maior controle às Entidades.
- 39.2) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" ficará à disposição das entidades um sistema on-line para a geração e impressão dos boletos, o qual poderá identificar nominalmente os trabalhadores do segmento e seus empregadores, além do envio por e-mail do aviso mensal de disponibilidade do boleto e envio de cobrança em caso de inadimplência.
- 39.3) Devido as peculiaridades técnicas e operacionais deste benefício, a seu critério, a gestora contratará empresas especializadas, especificamente para prestar estes serviços.
- 39.4) Qualquer arrecadação em nome das Entidades deverá ser encaminhada em sua totalidade para as mesmas, as quais são as responsáveis legais pelo acordado na convenção coletiva de trabalho.

40.) BENEFÍCIO EXAME TOXICOLÓGICO - CONTRAN:

- 40.1) Tem como objetivo, reduzir significativamente as despesas relativas à obtenção de exames toxicológicos de larga janela, para cumprimento da Resolução 583 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) publicada em 24 de março de 2016, e com fulcro na Lei Federal 13.103 de 2 de março de 2015, a partir de 02 de março de 2016.
- 40.2) Este benefício será disponibilizado aos trabalhadores contratados pelo regime da CMT, exclusivamente, nos casos de renovação da CNH, exigido pela resolução 583. Para lisura e clareza do processo, as empresas cadastrarão previamente, no sistema on-line disponibilizado mensalmente pela Gestora, a relação nominal dos trabalhadores contendo a categoria e a data de vencimento das habilitações, o número da CNH e do RENACH.
- 40.3) Terão direito a este benefício, os trabalhadores com habilitações que tenham término de vigência, a partir do início de prestação do Benefício Social Familiar, com data inserida em cláusula específica de Convenção Coletiva de Trabalho, e desde que as empresas estejam adimplentes com o benefício.
- 40.4) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" além do custo mensal por trabalhador, para cada exame disponibilizado, será cobrada uma taxa de coleta no valor indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**", a ser paga através do sistema on-line, disponibilizado pela Gestora.



- 40.5) O valor da taxa de coleta poderá ser readequado, devido a situações não previstas, desde que previa e expressamente informada e autorizada pelas Entidades Convenientes. Caso não haja concordância este exame poderá ser descontinuado, sem prejuízo dos demais benefícios.
- 40.6) Este benefício será prestado em todo o território nacional, contando com pontos de coleta em municípios com número de habitantes superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil).
- 40.7) Devido às peculiaridades técnicas e operacionais do benefício, a gestora, a seu critério, poderá contratar empresa especializada em assessoria e consultoria, especificamente para prestar este serviço, a qual disponibilizará às empresas, um sistema on-line para acesso da rede credenciada de laboratórios, cadastramentos, pagamentos e agendamento das coletas de materiais.
- 40.8) O benefício em questão somente poderá ser prestado uma única vez a cada renovação da CNH, independente da aprovação ou reprovação no teste. Na necessidade da realização de mais exames, estes poderão ser contratados à parte, através do sistema on-line disponibilizado pela gestora, e seus valores serão abaixo da média praticada no mercado na região.
- 40.9) O prazo para disponibilização do laudo e repasse das informações aos órgãos competentes, será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da coleta do exame.

41.) BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL:

- 41.1) Tem como objetivo propiciar aos trabalhadores do segmento, acesso ao sistema bancário eletrônico, através do fornecimento de Cartão de Débito Pré-Pago e aplicativo para gerenciamento.
- 41.2) Todos os trabalhadores do segmento, atendidos pelo Benefício Social Familiar, receberão um cartão, o qual será desbloqueado através de aplicativo disponibilizado. Neste aplicativo o trabalhador poderá ter acesso a serviços bancários como: creditar valores, pagar contas, ver extratos, fazer transferências, comprar produtos, inclusive na internet, entre outros.
- 41.3) Este benefício reduz significativamente as despesas do trabalhador com tarifas bancárias, além de proporcionar maior segurança, pois o mesmo não precisará sacar dinheiro para pagar suas contas. As empresas poderão usar este benefício para, de forma fácil e prática, transferir valores aos seus trabalhadores, através de painel de controle disponibilizado na web.
- 41.4) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS". Fica a cargo das empresas em inserir os dados do trabalhador no sistema disponibilizado pela gestora quando da geração mensal do boleto de recolhimento do Benefício Social Familiar, para encaminhamento desses dados à



instituição financeira, que providenciará a abertura da conta corrente virtual, impressão dos cartões, e seu envio às empresas, para entrega a seus trabalhadores.

- 41.5) Devido as peculiaridades técnicas e operacionais deste benefício, a seu critério, a gestora contratará empresa especializada, especificamente para prestar estes serviços.

42.) BENEFÍCIO CONECTA ENTIDADE:

- 42.1) Tem como objetivo conectar as Entidades com as empresas e trabalhadores do segmento atendido pelo Benefício Social Familiar, através da disponibilização de um aplicativo sem consumo da banda de dados.
- 42.2) Por este aplicativo, será possível a troca de mensagens, envio de notícias e avisos, de forma rápida e desburocratizada, agilizando o processo de comunicação entre as Entidades, trabalhadores e empresas.
- 42.3) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS". Devido as peculiaridades técnicas e operacionais deste benefício, a seu critério, a Gestora contratará empresa especializada, especificamente para prestar estes serviços.

43.) BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA:

- 43.1) Tem como objetivo conectar a empresa com seus colaboradores, através da disponibilização de um aplicativo sem consumo da banda de dados.
- 43.2) Por este aplicativo, será possível a troca de mensagens, envio de notícias e avisos, de forma rápida e desburocratizada, agilizando o processo de comunicação com seus colaboradores e reduzindo os custos da empresa.
- 43.3) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", devido as peculiaridades técnicas e operacionais deste benefício, a seu critério, a Gestora contratará empresa especializada, especificamente para prestar estes serviços.

44.) BENEFÍCIO CLUBE DE VANTAGENS:

- 44.1) Tem como objetivo bonificar as empresas pelo pagamento e pela pontualidade no recolhimento da contribuição do Benefício Social Familiar, através de um clube de vantagens. Os pontos poderão ser utilizados na aquisição de passagens aéreas, produtos e serviços dos mais diversos, em todo o país.
- 44.2) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", quando do primeiro pagamento, as empresas do setor deverão se cadastrar através do site do Benefí-



cio Social Familiar, indicando os dados do responsável pelos resgates e movimentações de tais bônus.

- 44.3) Para ter direito ao bônus, mensalmente as empresas terão até o último dia do mês do vencimento do boleto, para cadastro junto a administradora do clube de vantagens, através do site do Benefício Social Familiar, onde só assim terão direito a este benefício, e findo este prazo a empresa perde seu direito.
- 44.4) Após o cadastramento as empresas farão jus, a cada pagamento do boleto do Benefício Social Familiar, um bônus na proporção de meio ponto para cada R\$ 1,00 (um real) recolhido, e em caso de pagamento até a data de vencimento indicada no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, será acrescido mais meio ponto para cada R\$ 1,00 (um real) recolhido.
- 44.5) Quando ocorrer feriado bancário na data de pagamento indicada no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, o recolhimento deverá ser antecipado ao primeiro dia útil anterior ao feriado bancário para fazer jus ao bônus de meio ponto correspondente ao pagamento no vencimento.
- 44.6) Devido as peculiaridades técnicas e operacionais deste benefício, a seu critério, a Gestora contratará empresa especializada, especificamente para prestar estes serviços.

45.) **BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS:**

- 45.1) Tem como objetivo facilitar o preenchimento de vagas disponibilizadas pelas empresas, fornecendo um novo canal de comunicação, entre empresas, trabalhadores e Entidades, de uma forma mais ágil e moderna, através da web.
- 45.2) Os trabalhadores poderão acessar este mural através do aplicativo do Benefício Social Familiar, sem consumo da franquia de dados.
- 45.3) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", a critério das empresas e Entidades, estas poderão acessar o site do Benefício Social Familiar, onde farão a descrição da vaga disponível, e exclusão de vagas, quando necessário.
- 45.4) Caso o trabalhador tenha interesse pela vaga, o sistema encaminhará pelo aplicativo seus dados para contato.

46.) **BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO:**

- 46.1) Tem como objetivo facilitar a recolocação do trabalhador desempregado, disponibilizando seus dados em uma rede de relacionamento de Entidades e empresas.
- 46.2) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", quando da dispensa do trabalhador atendido pelo Benefício Social Familiar, a empresa, no ato da geração do boleto e da atualização da relação de trabalhado-





res, informará a data de demissão, o número do telefone, e o e-mail do trabalhador, caso o tenha. Desta forma, automaticamente o trabalhador fará parte de um banco de dados, o qual ficará à disposição das empresas e Entidades, para sua recolocação no mercado de trabalho.

46.3) As empresas e Entidades terão acesso aos trabalhadores disponíveis, através do site do Benefício Social Familiar, e para contato basta enviar uma mensagem para o aplicativo ou fazer contato pelo número do telefone, ou através de e-mail, caso esteja cadastrado.

47.) **BENEFÍCIO DONATIVO:**

47.1) Tem como objetivo a doação de alimentos, serviços, eventos, destinados aos trabalhadores e empresas do segmento atendido pelo Benefício Social Familiar.

47.2) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", este benefício representa uma ação de ajuda, assim como, um estímulo à solidariedade, podendo reunir trabalhadores e empresas do segmento atendido pelo Benefício Social Familiar com interesse nos serviços e eventos sociais destinados à integração e melhor relacionamento do setor.

48.) **BENEFÍCIO FARMÁCIA PARA TODOS:**

48.1) Tem como objetivo propiciar a todos os trabalhadores do segmento sindical atendido pelo Benefício Social Familiar, acesso a medicamentos com descontos, através do fornecimento de um cartão para acesso a rede credenciada de farmácias. Caso definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS".

49.) **BENEFÍCIO PRÉ-INVENTÁRIO:**

49.1) Tem como objetivo encaminhar uma verba à família, com o intuito de minimizar as despesas com as documentações e procedimentos preliminares ao inventário de trabalhador falecido, sem qualquer comprovação de gastos.

49.2) O valor e número de parcelas definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS" será disponibilizado ao arrimo da família indicado e será depositado diretamente em sua conta corrente bancária, podendo, por mera liberalidade da gestora, ser substituído por cartão de débito ou outros meios.

50.) **BENEFÍCIO 2ª OPINIÃO MÉDICA:**

50.1) Tem como objetivo propiciar aos sócios de empresas do segmento atendido pelo Benefício Social Familiar, uma segunda opi-





nião médica presencial, em caso de necessidade de tratamentos complexos e invasivos.

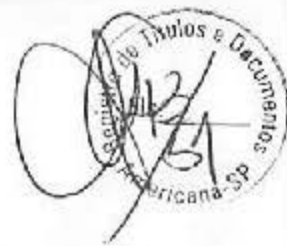
- 50.2) Este Benefício atende aos sócios de empresas bem como sua família em linha direta (cônjuge e filhos), desde que o grau de parentesco seja comprovado no ato de sua solicitação.
- 50.3) Estão compreendidos neste benefício todas as despesas com o traslado de qualquer parte do Brasil, para duas pessoas, incluindo até duas diárias em hotel 4 estrelas, além do valor da consulta com médico de renomada reputação.
- 50.4) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", devido as peculiaridades técnicas e operacionais deste benefício, a seu critério, a Gestora contratará empresa especializada, especificamente para prestar estes serviços.

51.) BENEFÍCIO REGISTRO DE PONTO REMOTO:

- 51.1) Tem como objetivo facilitar e agilizar o registro e controle de ponto dos colaboradores internos ou externos, com a disponibilização de um aplicativo instalado no aparelho celular do colaborador.
- 51.2) Através da WEB, a empresa poderá designar a área (GPS) em que o trabalhador poderá registrar seu ponto, os dados serão disponibilizados para a empresa através da WEB em sistema de fácil exportação de dados para qualquer plataforma de gestão de folha de pagamento, além de alertas e relatórios diversos. Tal aplicativo não consome a franquia de dados do colaborador.
- 51.3) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", devido as peculiaridades técnicas e operacionais deste benefício, a seu critério, a Gestora contratará empresa especializada, especificamente para prestar estes serviços.

52.) BENEFÍCIO SENTINELA:

- 52.1) Tem como objetivo alertar a empresa em caso de abandono do local de trabalho pelo colaborador, através da disponibilização de um aplicativo instalado em seu celular.
- 52.2) Através da WEB, a empresa poderá designar o perímetro (GPS) e horário em que o trabalhador deverá permanecer no local de trabalho, e, em caso de rompimento deste perímetro fora do horário pré-estabelecido, a empresa receberá um alerta. Tal aplicativo não consome a franquia de dados dos colaboradores.
- 52.3) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", devido as peculiaridades técnicas e operacionais deste benefício, a seu critério, a Gestora con-



tratará empresa especializada, especificamente para prestar estes serviços.

53.) BENEFÍCIO ARMAZENAMENTO DE DADOS - EMPRESAS:

- 53.1) Tem como objetivo disponibilizar as empresas, um sistema para armazenar informações e documentos na internet, sem custos adicionais.
- 53.2) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS". Devido as peculiaridades técnicas e operacionais deste benefício, a seu critério, a Gestora contratará empresa especializada, especificamente para prestar estes serviços.

54.) BENEFÍCIO ARMAZENAMENTO DE DADOS - ENTIDADES:

- 54.1) Tem como objetivo disponibilizar às Entidades Convenientes, um sistema para armazenar informações e documentos na internet, sem custos adicionais.
- 54.2) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS". Devido as peculiaridades técnicas e operacionais deste benefício, a seu critério, a Gestora contratará empresa especializada, especificamente para prestar estes serviços.

55.) BENEFÍCIO FILIAÇÃO SINDICAL:

- 55.1) Tem como objetivo agilizar, facilitar e organizar a filiação sindical através da disponibilização de um aplicativo para o preenchimento, assinatura e envio da ficha de filiação. Tal aplicativo, combinado com o Benefício Gestão e Cobrança, possibilitará a inclusão imediata do novo associado no boleto destinado à empresa para pagamento da Contribuição associativa mensal e caso o trabalhador se transfira de empresa e permaneça no mesmo segmento, a migração para a nova empresa será automática.
- 55.2) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS". Devido às peculiaridades técnicas e operacionais deste benefício, a Gestora, a seu critério, poderá contratar empresa especializada em desenvolvimento, especificamente para prestar este serviço.

56.) BENEFÍCIO MAPEAMENTO DE BASE:

- 56.1) Tem como objetivo a disponibilização de um aplicativo que permitirá às entidades visualizar e mapear as empresas do segmento através do Sistema de Posicionamento Global (GPS), estimar a quantidade de trabalhadores devido ao pagamento do Benefício Social Familiar e comparar com os associados constantes no sistema da entidade.



56.2) Caso definido pelas Entidades e indicado no item **"TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS"**. Devido às peculiaridades técnicas e operacionais deste benefício, a Gestora, a seu critério, poderá contratar empresa especializada, especificamente para prestar este serviço.

57.) **BENEFÍCIO MEDIAÇÃO:**

57.1) Tem como objetivo viabilizar formas para que as entidades possam mediar conflitos entre trabalhadores e empresas no ato das rescisões trabalhistas sejam elas consensuais ou controversas. Caso definido pelas Entidades e indicado no item **"TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS"**,

58.) **BENEFÍCIO UNIDADE MÓVEL:**

58.1) Tem como objetivo disponibilizar unidades móveis para atendimento de empresas e trabalhadores, estas unidades serão administradas pelas Entidades Convenientes. Serão adaptadas de acordo com as necessidades de cada segmento e Entidades.

58.2) Tais unidades serão locadas em nome da gestora e serão disponibilizadas as entidades, conforme termo de compromisso assinado.

58.3) Caso definido pelas Entidades e indicado no item **"TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS"**, para retirada das unidades as entidades assumem direitos e as obrigações previamente firmadas entre a gestora e a locadoras, através da assinatura do "Kit Unidade Móvel".

58.4) Caso as entidades deixem de arcar com as obrigações descritas no "Kit Unidade Móvel" e a gestora venha a ser penalizada pecuniariamente a mesma fará a quitação e abaterá este valor quando da prestação de contas junto a entidade.

58.5) Devido às peculiaridades técnicas e operacionais deste benefício, a Gestora, a seu critério, poderá contratar empresa especializada, especificamente para prestar este serviço.

59.) **BENEFÍCIO SUPERVISÃO DE CCT:**

59.1) Tem como objetivo disponibilizar às Entidades Convenientes, um sistema on-line para acompanhar e supervisionar mensalmente o correto e efetivo cumprimento de cláusulas e acordos coletivos de trabalho. Caso definido pelas Entidades e indicado no item **"TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS"**.

60.) **BENEFÍCIO CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL:**

60.1) Tem como objetivo disponibilizar às Entidades, um sistema on-line para agilizar e centralizar o recebimento dos documentos necessários para emissão do Certificado de Regularidade



Sindical, às empresas. Caso definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS".

61.) BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL:

- 61.1) Tem como objetivo agilizar e desburocratizar o envio das remunerações aos colaboradores das empresas, por meio de um sistema on-line de cadastramento e pagamento. Para maior eficácia, este benefício deve ser disponibilizado com o Benefício Conta Corrente Virtual.
- 61.2) Caso definido pelas Entidades Convenentes e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS". Devido às peculiaridades técnicas e operacionais deste benefício, a Gestora, a seu critério, poderá contratar empresa especializada, especificamente para prestar este serviço.

62.) BENEFÍCIO AMPARO RECURSAL:

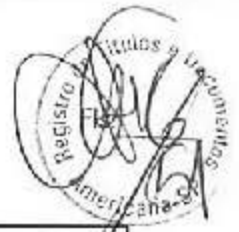
- 62.1) Tem como objetivo disponibilizar apólices de seguro às empresas que preencham os pré-requisitos e critérios definidos pelas seguradoras e Entidades Convenentes. Tal apólice, visa garantir os depósitos recursais nas ações trabalhistas, preservando o patrimônio das empresas e o direito dos trabalhadores.
- 62.2) Caso definido pelas Entidades Convenentes e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS". Devido às peculiaridades técnicas e operacionais deste benefício, a Gestora, a seu critério, poderá contratar empresa especializada, especificamente para prestar este serviço.

63.) BENEFÍCIO APOIO AMBULATORIAL:

- 63.1) Tem como objetivo viabilizar formas para que as entidades convenentes possam disponibilizar ao segmento atendimento ambulatorial por meio de profissionais especializados.
- 63.2) Caso definido pelas Entidades Convenentes e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS". As Entidades Convenentes ficam responsáveis por todo procedimento de contratação e prestação dos serviços.

64.) BENEFÍCIO APOIO JURÍDICO:

- 64.1) Tem como objetivo viabilizar formas para que as Entidades Convenentes ampliem e qualifiquem o seu corpo jurídico. Caso definido pelas Entidades Convenentes e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS".



65.) BENEFÍCIO AUXÍLIO EDUCACIONAL:

- 65.1) Tem como objetivo viabilizar formas para que as Entidades Convenientes auxiliem e amparem os filhos dos trabalhadores em idade escolar, disponibilizando cursos extracurriculares e/ou material de apoio.
- 65.2) Caso definido pelas Entidades Convenientes e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**". Devido às peculiaridades técnicas e operacionais deste benefício, a Gestora, a seu critério, poderá contratar empresa especializada, especificamente para prestar este serviço.

66.) BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO ON LINE:

- 66.1) Tem como objetivo disponibilizar cursos de capacitação através de aplicativos e computadores, visando melhorar e atualizar o profissional, proporcionando uma gestão de qualidade às empresas.
- 66.2) Caso definido pelas Entidades Convenientes e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**", ficará à disposição das empresas e seus trabalhadores um sistema on-line com cursos reconhecidos, professores qualificados e emissão de certificados aos alunos. Tal documento fará a diferença na vida profissional e social destes trabalhadores.
- 66.3) Devido às peculiaridades técnicas e operacionais deste benefício, a Gestora, a seu critério, poderá contratar empresa especializada, especificamente para prestar este serviço.

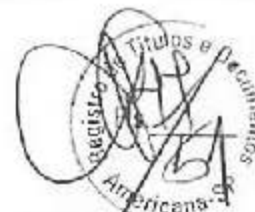
67.) BENEFÍCIO REPARAÇÃO:

- 67.1) Tem como objetivo disponibilizar apólices de seguro, às empresas que preencham os pré-requisitos, com limites e critérios definidos pelas seguradoras e Entidades Convenientes para reparação de danos materiais ocorridos no local da prestação dos serviços, trazendo mais segurança ao Tomador, economia e credibilidade às empresas.
- 67.2) Caso definido pelas Entidades Convenientes e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**". Devido às peculiaridades técnicas e operacionais deste benefício, a Gestora, a seu critério, poderá contratar empresa especializada, especificamente para prestar este serviço.

68.) BENEFÍCIO PROGRAMAS SOCIAIS

- 68.1) Caso definido pelas Entidades Convenientes e indicados no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**", este benefício tem por objetivo viabilizar formas para que as Entidades possam proporcionar um melhor convívio social aos seus representados.





68.2) Ficará a critério das Entidades Convenentes determinar a destinação do programa social a ser prestado.

69.) **BENEFÍCIO APOIO ODONTOLÓGICO**

69.1) Tem como objetivo viabilizar formas para que as Entidades Convenentes possam disponibilizar atendimento odontológico por meio de profissionais especializados.

69.2) Caso definido pelas Entidades Convenentes e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS". As Entidades Convenentes ficam responsáveis por todo procedimento de contratação e prestação dos serviços.

70.) **BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL**

70.1) Tem como objetivo disponibilizar serviços de apoio psicológico, social e nutricional a todos os trabalhadores do segmento, por intermédio de profissionais legalmente capacitados, caso seja definido pelas Entidades e tenha indicação no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS".

70.2) Este Benefício será prestado por profissionais psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas, sendo garantido sigilo total das informações prestadas.

70.3) Assistência Psicológica - tem como objetivo aliviar e assessorar o trabalhador que esteja passando por forte impacto emocional.

70.4) Assistência Social - tem como objetivo dar atendimento ao trabalhador que se encontre em situação de risco e vulnerabilidade social, prestando orientações, informações e encaminhamento para acesso a serviços que possam neutralizar ou diminuir tais situações. Não fazem parte desse serviço questões relacionadas às relações trabalhistas, entre trabalhador e empregador.

70.5) Assistência Nutricional - tem como objetivo orientar e prestar informações aos trabalhadores sobre dúvidas e dicas nutricionais, tais como orientações sobre alimentação saudável e preventiva, bem como, saúde, bem-estar, estética, entre outras.

70.6) Devido às peculiaridades técnicas e operacionais destes benefícios, para prestação desses serviços a gestora poderá contratar empresas especializadas a seu critério.

71.) **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

71.1) O descumprimento da cláusula intitulada "Benefício Social Familiar" em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), poderá implicar na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927,





932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

- 71.2) A declaração de fatos inverídicos ou informações falsas, com a finalidade de fraude, poderá vir a constituir crime na forma da lei.
- 71.3) Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverá constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

Alertamos que tal procedimento se faz necessário em razão de existir jurisprudência sobre casos de empresas que sofreram impugnação em licitações em virtude de não planilhado o Benefício Social Familiar, inclusive com implicações danosas ao tomador de serviços, devido a responsabilidade subsidiária.

72.) **BENEFÍCIOS DEFINIDOS PELAS ENTIDADES:**

- 72.1) Os benefícios sociais definidos pelas Entidades serão disponibilizados nos valores e número de parcelas indicados na "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS" a seguir.
- 72.2) A Responsabilidade da gestora está limitada aos termos deste manual.
- 72.3) A disponibilização dos benefícios sociais está vinculada ao recolhimento do boleto expresso no valor de R\$ 00,00 (valor por extenso) por trabalhador e que deverá ser gerado no site da gestora: www.beneficiosocial.com.br.
- 72.4) Em razão dos benefícios sociais e valores serem diferenciados em razão das necessidades do segmento representado pelas Entidades, a "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS" de cada segmento e como complemento a este Manual de Orientação e Regras, será levada a registro em cartório após registro e homologação do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

73.) **TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**

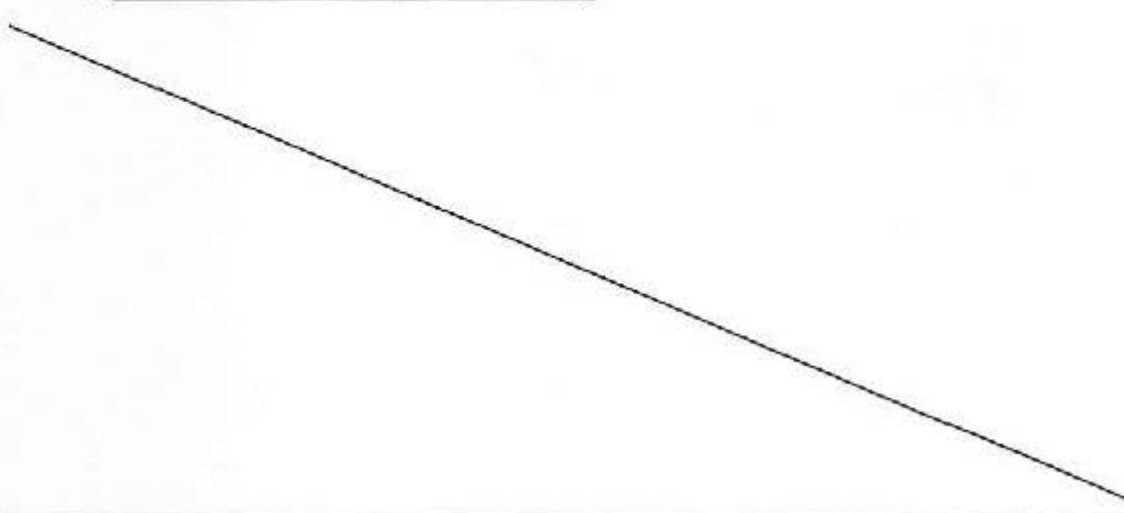


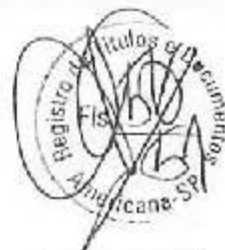


TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS

| ITEM | BENEFÍCIO | BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS | | | | | NÚMERO DE PARCELAS | VALORES EM R\$ |
|------|------------------------------|------------------------|---------|----------------|---------|----------|--------------------|----------------|
| | | TRABALHADOR | CÔNJUGE | FILHOS MENORES | EMPRESA | ENTIDADE | | |
| 10 | Natalidade | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 11 | Cesta Natalidade | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 12 | Farmácia | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 13 | Aposentadoria | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 14 | Orientação | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 15 | Capacitação | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 16 | Cultural | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 17 | Manutenção da Renda Familiar | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 18 | Alimentar | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 19 | Serviço Funeral | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 20 | Financeiro Imediato | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 21 | Reembolso Rescisão | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 22 | Licença Maternidade | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 23 | Licença Paternidade | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 24 | Incapacitação | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 26 | Farmácia Natalidade | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 27 | Enfermidade | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 28 | Acidente | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 29 | Pós Cirúrgico | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 30 | Alimentar por Afastamento | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |

CONTINUA

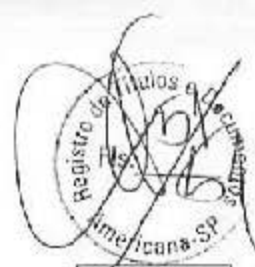




| TEM | BENEFÍCIO | BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS | | | | | NÚMERO DE PARCELAS | CONTINUAÇÃO VALORES EM R\$ |
|-----|----------------------------------|------------------------|---------|----------------|---------|----------|--------------------|-------------------------------|
| | | TRABALHADOR | CÔNJUGE | FILHOS MENORES | EMPRESA | ENTIDADE | | |
| 31 | Auxílio Creche | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 32 | Vida em Grupo | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 33 | Qualificação | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 34 | Medicina e Segurança do Trabalho | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 35 | Saúde | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 36 | Empréstimo Consignado | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 37 | Licença Casamento | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 38 | Casamento | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 39 | Gestão e Cobrança | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 40 | Exama Toxicológico | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 41 | Conta Corrente Virtual | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 42 | Conecta Entidades | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 43 | Conecta Empresa | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 44 | Clube de Vantagens | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 45 | Mural de Empregos | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 46 | Recolocação | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 47 | Donativo | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 48 | Farmácia para Todos | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 49 | Pré Inventário | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 50 | 2ª Opinião Médica | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 51 | Registro de Ponto Remoto | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |

CONTINUA





CONTINUAÇÃO

| TEM | BENEFÍCIO | BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS | | | | | NÚMERO DE PARCELAS | VALORES EM R\$ |
|-----|--------------------------------------|------------------------|---------|----------------|---------|----------|--------------------|----------------|
| | | TRABALHADOR | CÔNJUGE | FILHOS MENORES | EMPRESA | ENTIDADE | | |
| 52 | Sentinela | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 53 | Armazenamento de Dados Empresas | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 54 | Armazenamento de Dados Entidades | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 55 | Filiação Sindical | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 56 | Mapeamento de Base | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 57 | Mediação | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 58 | Unidade Móvel | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 59 | Supervisão de CCT | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 60 | Certificado de Regularidade Sindical | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 61 | Folha de Pagamento Virtual | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 62 | Amparo Recursal | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 63 | Apoio Ambulatorial | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 64 | Apoio Jurídico | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 65 | Auxílio Educacional | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 66 | Capacitação On-line | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 67 | Reparação | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 68 | Programas Sociais | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 69 | Apoio Odontológico | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |
| 70 | Psicossocial e Nutricional | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | 00 | 0,00 |

Benefício Social Familiar

(GESTAR - Assessoria a Entidades Sindicais, Assistenciais, Culturais e Filantrópicas para Gerenciamento de Planos de Amparo e Benefícios Ltda)
Rua: São Gabriel, nº1855, 10 andar, Vila Belvedere Americana/SP

